

PORTARIA CONJUNTA CAPES/SESU Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Extensão Universitária da Pós-Graduação (PROEXT-PG) do Ministério da Educação (MEC), por sua Secretaria de Educação Superior (SESu) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, nos termos do Processo 23038.007175/2023-11, resolvem:

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Extensão Universitária da Pós-Graduação (PROEXT-PG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, no âmbito da pós-graduação stricto sensu brasileira.~~

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, no âmbito da pós-graduação stricto sensu brasileira. (*Redação dada pela Portaria Conjunta nº 2, de 10 de Novembro de 2023*)

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do PROEXT-PG serão desenvolvidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 2º O PROEXT-PG tem como objetivo contribuir para o fortalecimento das atividades de extensão no âmbito da pós-graduação, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão realizadas em diálogo com diversos setores

da sociedade, com vistas a subsidiar os gestores públicos na elaboração das políticas públicas que sejam socialmente relevantes, interdisciplinares e que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da democracia, a participação social, a qualidade de vida e a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 3º São objetivos específicos do PROEXT-PG:

I - fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com foco nas políticas públicas, visando fortalecer a formação acadêmico-científica dos estudantes de pós-graduação com vistas a ampliar seu impacto na sociedade.

II - contribuir para a iniciação à extensão de estudantes de graduação e para a formação de pesquisadores, por meio de estágios de pós-doutoramento vinculados a ações de extensão no âmbito da pós-graduação stricto sensu;

III - atender às demandas e necessidades sociais, por meio da priorização de atividades de extensão que sejam socialmente relevantes e estejam alinhadas com as demandas e as necessidades da sociedade, particularmente as que forem relacionadas às políticas públicas, com foco especial nas demandas da gestão pública. As ações devem contribuir para o desenvolvimento sustentável, a cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

IV - estimular a interdisciplinaridade por meio do incentivo à integração de diferentes áreas do conhecimento na concepção e execução das atividades de extensão, e por meio de promoção à colaboração entre programas de pós-graduação (PPG), unidades acadêmicas, instituições públicas, setor produtivo não-acadêmico e movimentos e organizações sociais para a produção de conhecimento e a solução de problemas de forma multidimensional;

V - estabelecer mecanismos de acompanhamento por meio da utilização de critérios de acompanhamento que considerem a qualidade acadêmica, a relevância social, o impacto gerado e a efetividade das ações em processos que deverão ser conduzidos, tanto na gestão, como no acompanhamento, de forma compartilhada entre as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa e as Pró-Reitorias de Extensão;

VI - promover transparência na gestão de recursos por meio de práticas de transparência na gestão dos recursos de custeio destinados às ações de extensão apoiadas pelo PROEXT-PG. Estabelecer critérios claros de elegibilidade e distribuição de recursos, promovendo equidade e imparcialidade;

VII - incentivar a cooperação e parcerias, estimulando a articulação acadêmica, a cooperação e o estabelecimento de parcerias entre as Instituições de

Ensino Superior (IES) com diferentes setores e atores sociais, com vistas a fortalecer as atividades de extensão e fomentar soluções conjuntas e inovadoras;

VIII - reduzir as assimetrias no SNPG, priorizando a consolidação da pós-graduação de IES pertencentes às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assim como promovendo a equidade regional e o desenvolvimento das capacidades para a extensão das IES nessas regiões.

~~Art. 4º Para efeitos desta Portaria, o público-alvo são IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SNPG.~~

~~Parágrafo Único. Para as instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão participar do programa aquelas com 2 (dois) ou mais PPG em funcionamento e, para as regiões Sul e Sudeste, aquelas com 4 (quatro) ou mais PPG em funcionamento.~~

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, o público-alvo são IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SNPG.

§1º Para as instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão participar do programa aquelas com 2 (dois) ou mais PPG em funcionamento e, para as regiões Sul e Sudeste, aquelas com 4 (quatro) ou mais PPG em funcionamento.

§2º Para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica poderão participar do programa aquelas com 2 (dois) ou mais PPG em funcionamento. *(Redação dada pela [Portaria Conjunta nº 2, de 10 de Novembro de 2023](#))*

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS

Art. 5º Os benefícios concedidos no âmbito desta Portaria serão geridos pela Coordenação-Geral de Fomento a Ações Estratégicas (CGFAE), da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), da CAPES e serão de dois tipos:

I - recursos de custeio; e

II - bolsas de estudo.

Art. 6º São exemplos de despesas financiáveis pelo custeio:

I - material de consumo: aquisição de materiais de escritório, materiais didáticos, materiais de laboratório, suprimentos e outros itens utilizados na realização das atividades de extensão;

II - serviços terceirizados: contratação de serviços de apoio, como serviços gráficos, serviços de transporte, serviços de tradução, entre outros necessários para o desenvolvimento das atividades;

III - diárias e passagens: cobertura de despesas com diárias e passagens para a participação de professores, pesquisadores e estudantes em eventos, cursos, visitas técnicas e outras atividades relacionadas à proposta de ações de extensão da pós-graduação;

IV - alimentação: custeio de despesas com alimentação durante a realização de eventos, reuniões, cursos ou outras atividades previstas na proposta de ações de extensão da pós-graduação;

V - locação de equipamentos: despesas com a locação de equipamentos necessários para a realização das atividades de extensão, como equipamentos audiovisuais, equipamentos de informática, equipamentos de laboratório, entre outros;

VI - custos de comunicação e divulgação: cobertura de despesas com a divulgação e comunicação das atividades de extensão, incluindo a produção de materiais promocionais, impressão de folders, divulgação em mídias sociais, entre outros.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida acerca da natureza da despesa, deve-se consultar a Classificação das Despesas na Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002.

Art. 7º. Não são despesas financiáveis aquelas classificadas como de capital.

Art. 8º Serão concedidas bolsas de estudo e de pesquisa atreladas às finalidades do PROEXT-PG para discentes, docentes e pesquisadores, cujas modalidades, regulamentos e a distribuição estarão previstas em edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 9º Eventuais despesas adicionais deverão ser de responsabilidade da instituição de execução das ações de extensão da pós-graduação, a título de contrapartida, garantida pela autoridade máxima da IES.

Art. 10. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Programa, em qualquer momento, a CAPES e a SESu poderão suplementar as propostas de ações de extensão da pós-graduação aprovadas mediante apresentação de nova proposta de ação de extensão da pós-graduação.

Parágrafo Único. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP) e outras entidades, em qualquer momento, poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de complementar as propostas apoiadas por meio da concessão de recursos e bolsas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES:

~~I - indicar um coordenador, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com atuação em PPG stricto sensu ou em extensão universitária, o qual será responsável pela submissão da proposta de ação de extensão na pós-graduação e pela gestão e execução das atividades do PROEXT-PG na Instituição;~~

~~I - indicar um coordenador, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com atuação em PPG stricto sensu ou em extensão na educação superior, o qual será responsável pela submissão da proposta de ação de extensão na pós-graduação e pela gestão e execução das atividades do PROEXT-PG na Instituição;~~ (Redação dada pela [Portaria Conjunta nº 2, de 10 de Novembro de 2023](#))

I - indicar um coordenador com atuação em PPG stricto sensu ou em extensão na educação superior, o qual será responsável pela submissão da proposta de ação de extensão na pós-graduação e pela gestão e execução das atividades do PROEXT-PG na Instituição; (Redação dada pela [Portaria Conjunta nº 3, de 16 de Novembro de 2023](#))

II - assinar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto, após a aprovação da proposta pela CAPES;

III - garantir que as propostas de ação de extensão da pós-graduação sejam realizadas em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela CAPES e pela SESu para o PROEXT-PG;

IV - garantir a disseminação e divulgação das atividades e resultados alcançados pelo PROEXT-PG, promovendo a visibilidade e reconhecimento do programa na comunidade acadêmica e na sociedade; e

V - apurar qualquer violação cometida pelos bolsistas do PROEXT-PG que não estejam em conformidade com os regulamentos da CAPES, podendo instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Compete ao coordenador da proposta:

I - elaborar a proposta de ação de extensão da pós-graduação, garantindo que esta esteja alinhada com as diretrizes e objetivos do PROEXT-PG;

II - enviar, via sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) ou via e-mail proext-pg@capes.gov.br, a proposta de ação de extensão da pós-graduação a ser executada conforme modelo disponibilizado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES;

III - zelar pelo cumprimento das normativas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pela CAPES e pela SESu para o PROEXT-PG;

IV - assegurar a aplicação adequada dos recursos financeiros disponibilizados pelo PROEXT-PG, garantindo sua utilização exclusivamente para as atividades no âmbito do programa;

V - incentivar a participação de alunos da pós-graduação stricto sensu nas atividades de extensão do PROEXT-PG, incentivando sua formação integral e comprometimento com a sociedade;

VI - selecionar os candidatos para as respectivas modalidades de bolsa, baseando-se em critérios claramente definidos e divulgados pelo PPG;

VII - gerir, através do sistema de bolsas da CAPES, todas as ações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento de bolsistas;

VIII - fornecer à CAPES e à SESu, sempre que requisitado, todos os relatórios sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e aplicação dos recursos financeiros no âmbito do PROEXT-PG e documentos pertinentes à utilização dos recursos financeiros alocados para o PROEXT-PG;

IX - realizar a prestação de contas em consonância com as diretrizes estipuladas pela CAPES, garantindo transparência e responsabilidade fiscal;

X - peticionar e assinar o Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE/Anexo III) da Portaria CAPES nº 59/2013 no sistema SCBA (<https://scba.capes.gov.br>);

XI - prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição de coordenador durante a vigência da proposta apoiada, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 13. É dever do bolsista:

I - atuar no apoio às ações de extensão apresentadas na proposta, promovendo a interlocução entre a pós-graduação e os diferentes atores envolvidos no processo, tanto de setores públicos como privados, como também organizações e movimentos sociais; e

II - realizar a prestação de contas referente à bolsa do PROEXT-PG nos termos do art. 29.

CAPÍTULO IV

PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Para a execução do recursos de custeio, previsto no art. 5º, I, o proponente deverá submeter à CAPES formulário de submissão da proposta, conforme calendário e planilha de concessão disponível no endereço: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos> ou em eventual chamada pública a ser publicada no DOU, conforme disponibilidade orçamentária da CAPES e da SESu.

Art. 15. A CAPES divulgará aviso, no DOU, informando a disponibilização do cronograma de apresentação das propostas.

Parágrafo Único. Para o benefício das bolsas de estudo, previsto no art. 5º, II, deverá ser submetido proposta à CAPES, conforme as regras estabelecidas em edital a ser publicado no DOU.

Art. 16. O responsável por indicar o coordenador da proposta de ação de extensão da pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou ocupar cargo equivalente, de IES que atenda aos requisitos do art. 4º desta Portaria; e

II - possuir Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 17. Cada IES poderá submeter apenas 1 (uma) proposta de ação de extensão da pós-graduação.

Art. 18. As propostas, as quais deverão estar devidamente assinadas pelo proponente e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, deverão ser submetidas por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) ou por meio do e-mail proext-pg@capex.gov.br, conforme cronograma a ser publicado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES.

§1º As propostas a serem enviadas à CAPES deverão seguir o modelo do Formulário de Submissão da Proposta disponibilizado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES.

§2º Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora do cronograma de recebimento publicado na página do programa.

§3º As informações inseridas no formulário de submissão da proposta são de inteira responsabilidade do proponente.

Art. 19. A proposta a ser submetida pelas IES deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, as quais deverão ser inseridas no formulário de submissão da proposta disponibilizado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES:

I - dados da IES: nome da IES, endereço, informações de contato, dados de registro da IES, CNPJ.

II - descrição da proposta de ação de extensão da pós-graduação: apresentar descrição da proposta, incluindo seus objetivos e resultados esperados.

III - ciência e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão ou instância equivalente: documento assinado pelo(a) pró-reitor(a) de extensão ou seu equivalente.

IV - equipe responsável: indicar os membros da equipe responsável pela coordenação e execução da proposta, incluindo seus nomes e vínculos institucionais. Finalmente, deve-se indicar quem entre os membros será o coordenador da proposta.

V - plano de trabalho: apresentar um cronograma de atividades para as etapas da proposta, indicando os recursos necessários para cada fase.

VI - orçamento: elaborar orçamento, identificando as despesas que serão necessárias para a realização da proposta. Os valores dos recursos de custeio deverão estar compatíveis com as quantidades e valores de referência a serem fixados para a IES.

VII - parcerias e articulações: descrever as parcerias e articulações estabelecidas com outras instituições, organizações da sociedade civil, setor produtivo não-acadêmico ou demais atores sociais.

~~Art. 20. O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação fará indicação do coordenador da proposta, por meio do e-mail proext-pg@capes.gov.br, conforme o cronograma a ser disponibilizado pela CAPES.~~

~~§1º O coordenador indicado deve atuar na pós-graduação e ser servidor com vínculo efetivo, ou equivalente, da IES, pública ou privada sem fins lucrativos, contratado em regime de dedicação exclusiva.~~

~~§2º Na indicação deverá ser informado o nome completo do(a) coordenador(a), seu CPF, e-mail, contato, seu tipo de vínculo com a IES, função e/ou~~

cargo.

Art. 20. O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação fará indicação do coordenador da proposta, por meio do e-mail proext-pg@capes.gov.br, conforme o cronograma a ser disponibilizado pela CAPES.

§1º O coordenador indicado deve atuar na pós-graduação ou na extensão e ser servidor com vínculo efetivo, ou equivalente, da IES, pública ou privada sem fins lucrativos.

§2º Na indicação deverá ser informado o nome completo do(a) coordenador(a), seu CPF, e-mail, contato, seu tipo de vínculo com a IES, função e/ou cargo. (Redação dada pela [Portaria Conjunta nº 3, de 16 de Novembro de 2023](#))

Art. 21. São documentos obrigatórios da proposta:

I - formulário de Submissão da Proposta (disponibilizado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES);

II - documentos do coordenador da proposta indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação; e

III - documento de indicação do coordenador responsável pela gestão dos recursos.

CAPÍTULO V

ANÁLISE TÉCNICA

Art. 22. A Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB da CAPES, consiste na avaliação de toda informação e documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta atendem às regras desta Portaria, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas, nos termos do Capítulo III:

I - elegibilidade do proponente; e

II - adequação das informações e documentação encaminhada.

§1º O resultado da Análise Técnica será comunicado a cada proponente, via sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) e divulgado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES.

§2º Após a notificação, os proponentes terão 5 (cinco) dias úteis para entrar com recurso, exclusivamente, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

§3º O recurso será dirigido à Coordenação de Fomento a Ações para Redução de Assimetrias (CFAR) da DPB/CAPES que, se não reconsiderar a decisão

no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à CGFAE/DPB/CAPES e à Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais (CGRED) da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DIPPES) da SESu.

§4º O resultado da análise do recurso será publicado no DOU.

CAPÍTULO VI

IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I

Implementação

Art. 23. Após a divulgação do resultado da análise técnica, o(a) coordenador(a) deverá proceder com os tramites necessários no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) para a assinatura do AUXPE/Anexo III, previsto pela Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, ou documento que venha a lhe substituir, conforme o cronograma a ser disponibilizado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES.

Art. 24. A concessão dos recursos de custeio será realizada mediante a assinatura do Termo de Outorga do AUXPE/Anexo III disponível no SCBA pelo(a) coordenador(a), com anuência do representante legal da instituição, respeitadas às normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013, ou outra que venha a lhe substituir.

§1º O Termo de outorga do AUXPE/Anexo III é o instrumento de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da CAPES ao coordenador responsável pela gestão e execução dos recursos.

§2º A apresentação do Termo de Outorga do AUXPE/Anexo III no SCBA (<https://scba.capes.gov.br>), devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio.

§3º O Termo de Outorga do AUXPE/Anexo III terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado a qualquer momento pela CAPES.

Art. 25. A existência de alguma inadimplência do coordenador responsável pela gestão e execução dos recursos com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

Art. 26. Os recursos de custeio serão pagos diretamente ao coordenador por meio do SCBA (<https://scba.capes.gov.br>).

Parágrafo Único. Na impossibilidade do(a) coordenador(a) permanecer na gestão da proposta, o saldo não utilizado deverá ser devolvido à União, via Guia de Recolhimento da União (GRU), e a prestação de contas deverá ser finalizada.

Art. 27. Todo e qualquer material produzido no âmbito do PROEXT-PG deverá incluir a logomarca da CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

Seção II

Prestação de Contas

Art. 28. É obrigatória a prestação de contas das despesas de custeio realizadas, observando as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no manual de prestação de contas online do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) da CAPES (<https://siprec.capes.gov.br>) (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

§1º Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no sítio eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

§2º A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga do AUXPE.

§3º Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa (CGPCA), por meio do e-mail: cgpca@capex.gov.br.

Art. 29. A prestação de contas referente às bolsas do PROEXT-PG será realizada por meio de Relatórios de Atividades dos bolsistas a ser encaminhado ao coordenador ao final da vigência da bolsa.

Parágrafo Único. A Instituição deverá manter em arquivo toda a documentação comprobatória relacionada a estes relatórios pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da respectiva bolsa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A coordenação, gestão e o acompanhamento das ações do Programa serão de responsabilidade da CAPES e da SESu.

Art. 31. A qualquer momento, a CAPES se resguarda o direito de solicitar ao proponente e ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios ou

documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 32. A presente Portaria poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 33. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão decididos pela DPB/CAPES e pela DIPPESES/SESu.

Art. 34. A comunicação com a equipe técnica, após aprovadas as propostas, deve ser feita por meio do Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) ou por meio do e-mail proext-pg@capes.gov.br.

Art. 35. A CAPES, a SESu e as IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PROEXT-PG, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Art. 36. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente Portaria.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MERCEDES MARIA DA
CUNHA BUSTAMANTE**

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior

**ALEXANDRE BRASIL
CARVALHO DA FONSECA**

Secretário de Educação Superior Substituto